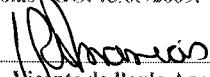




Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.  
Santa Fé de Goiás - GO. 13/05/2009.

  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mul. Administração

**Lei nº 377/2009.**

**De 13 de maio de 2009.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

Considerando que sobre o consumo de energia elétrica incide ICMS, o qual é arrecadado pela CELG, para repasse do ESTADO;

Considerando que é de interesse público a manutenção do fornecimento de energia elétrica ao MUNICÍPIO, para que seja preservada a continuidade dos serviços essenciais prestados pela municipalidade,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, autorizado a firmar convênio com a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A..

§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes, inclusive a contrapartida, ficam autorizados nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

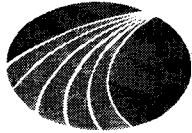
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove.

  
**Dr. Gilmar Batista Teixeira**  
Prefeito Municipal

  
**Alandelson W. de Oliveira**  
Assessor Jurídico

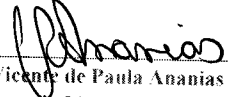
GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento



Lei nº 377/2009.

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.  
Santa Fé de Goiás - GO. 13/05/2009.

  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mul. Administração

De 13 de maio de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Considerando que sobre o consumo de energia elétrica incide ICMS, o qual é arrecadado pela CELG, para repasse do ESTADO;

Considerando que é de interesse público a manutenção do fornecimento de energia elétrica ao MUNICÍPIO, para que seja preservada a continuidade dos serviços essenciais prestados pela municipalidade,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, autorizado a firmar convênio com a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A..

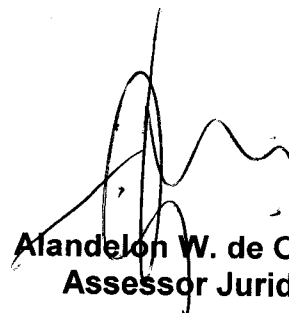
§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes, inclusive a contrapartida, ficam autorizados nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove.



**Dr. Gilmar Batista Teixeira**  
Prefeito Municipal



**Afandelon W. de Oliveira**  
Assessor Jurídico



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO LEI Nº. 377/09**  
2009.

Santa Fé de Goiás, 08 de maio de

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerando que sobre o consumo de energia elétrica incide ICMS, o qual é arrecadado pela CELG, para repasse do ESTADO;

Considerando que é de interesse público a manutenção do fornecimento de energia elétrica ao Município, para que seja preservada a continuidade dos serviços essenciais prestados pela municipalidade;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, autorizado a firmar convênio com a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A..

§ 1º - Os objetivos específicos do conveio e as obrigações das convenientes, inclusive a contrapartida, ficam autorizados nesta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando –se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove (08/05/2009).

**Antônio José da Silva**  
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

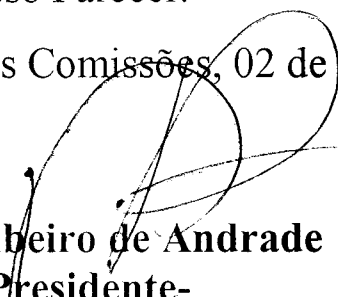
### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 377/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a companhia CELG de Participações – CELGPARG e da outras providencias*”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2009.

  
**Pedro Ribeiro de Andrade**  
-Presidente-

**Antônio Carlos da Silva**  
-1º Relator –

  
**Benunes Alves Pereira**  
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluído as  
de "Ordem do dia" da sessão  
de 02 / 03 / 09  
Presidente

**APROVADO**  
À Secretaria para Providenciar  
de 02 / 03 / 09  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 377/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a companhia CELG de Participações – CELGPARG e da outras providencias*”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2009.

  
**Luis de Assis Freire**

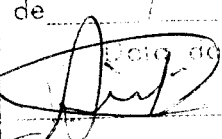
**-Presidente-**

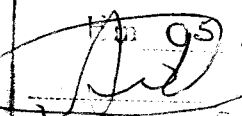
  
**Benunes Alves Pereira**

**-1º Relator –**

  
**Márcia Caetano Rodrigues**

**- 2º Relator -**

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do dia" da sessão  
de \_\_\_\_\_  
Data da sessão 05/05/09  
  
Presidenta

**APROVADO**  
À Secretaria para Providenciar  
em 05/05/09  




ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 377/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a companhia CELG de Participações – CELGPAR e da outras providencias”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, por dois votos favoráveis dos Vereadores Antônio Carlos da Silva e Augusto Ferreira Ramos e sendo contrario o Vereador Luis de Assis Freire.

Somos Favoráveis por maioria dos votos.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2009.

**Antônio Carlos da Silva**  
-Presidente-

**Luis de Assis Freire**  
-1º Relator -

**Augusto Ferreira Ramos**  
-2º Relator-

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 06 / 05 / 09

Presidente

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 377/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a companhia CELG de Participações – CELGPARG e da outras providencias*”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2009.

  
**Benunes Alves Pereira**  
-Presidente-

  
**Andomar Gonçalves**  
-1º Relator -

  
**Altamiro Domiciano da Silva**  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do dia" da sessão

de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data da sessão 08 / 05 / 09

Presidente: 

**APROVADO**

À Secretaria para Providenciar

Em 08 / 05 / 09

